

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Proc. Administrativo 1Doc nº 7.459/2023-SEMCAT, referente ao **2º Termo Aditivo (PRAZO - RENOVAÇÃO)** do **Contrato nº 010/2021-SEMCAT**, oriundo da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Trabalho de Ananindeua - SEMCAT, celebrado com a empresa **WIND COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.836.784/0001-46, que teve por finalidade a renovação do aludido contrato, por mais 12 (doze) meses de vigência, mantendo-se as demais cláusulas. O objeto é a “Prestação de Serviços Preventivos e Corretivos em Centrais de Ar tipo Split e Aparelhos de Ar Condicionado tipo ACJ, para atender às demandas da SEMCAT e suas unidades”.

O processo está instruído da seguinte forma: Memorando s/nº do Setor de Contratos, encaminhando informando sobre o término de vigência do contrato; Cópia do Contrato originário e Aditivos anteriores com as respectivas publicações no Diário Oficial do Município – DOM; Pesquisa mercadológica e Mapa comparativo demonstrando a vantajosidade na renovação com a aludida empresa; Justificativa da Secretária autorizando a celebração do 2º Aditivo; Ofício nº 233 da Secretária, solicitando concordância à empresa; Ofício de resposta da empresa, manifestando interesse em renovar o contrato; Certidões de regularidade fiscal e documentos de habilitação da WIND; Reservas orçamentárias; Parecer jurídico da SEMCAT nº 091/2023 com manifestação favorável à renovação, acompanhado da minuta do 2º Aditivo; 2º Termo Aditivo assinado pelas partes e devidamente publicado no DOM; Parecer jurídico nº 1.247/2023 da Procuradoria Geral do Município - PROGE com manifestação favorável à prorrogação do contrato. Com base no entendimento da douta procuradoria e no Art. 57, II, §2º da Lei de Licitações nº 8.666/93, declaramos, que o procedimento se encontra:

() Revestido parcialmente das formalidades legais, estando apto a gerar seus efeitos.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **2º Termo aditivo** supramencionado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais no tocante à prorrogação do **Contrato nº 010/2021-SEMCAT/PMA** e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 14 de junho de 2023.